



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

Contrato de Concessão



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

Contrato de Concessão

Termo de Contrato de Concessão, de forma exclusiva, da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e de construção civil decorrentes da operação do CTDR/Paracambi, que celebram entre si o Poder Cocedente, Consórcio Centro Sul 1, e o Concessionário, Concessionária Centro Sul 1 Spe Ltda, para os fins que nela declaram.

PODER CONCEDENTE: CONSÓRCIO CENTRO SUL 1, denominado, simplesmente, de CONSÓRCIO PÚBLICO, neste ato representado pelo seu Presidente Tarcisio Gonçalves Pessoa, casado, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, professor, portador da carteira de identidade n.º 05.186.488-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 615.202.257-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Franco, Bairro Raia, Paracambi – RJ, com sede à Rua Sebastião Lacerda, n.º 09, Bairro da Fábrica, município de Paracambi/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.762.059/0001-21, doravante denominado, simplesmente, de CONCEDENTE; e, CONCESSIONÁRIO: CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL 1 SPE LTDA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro Sandro Peixoto Failage, casado, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 07.514.676-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 856.360.457-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Figueiredo, n.º 577, Bairro Anil, Rio de Janeiro – RJ, com sede à Rua da Assembleia, n.º 66, 10º andar, Bairro Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda sob o n.º 24.264.867/0001-12, doravante denominado, simplesmente, de CONCESSIONÁRIO.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO DE CONCESSÃO e os eventuais termos aditivos serão regidos pela legislação e pelos instrumentos normativos e/ou negociais, com as respectivas alterações posteriores, arrolados abaixo:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em especial o art. 175 e seu parágrafo único;

II – Legislação federal, em especial:

- a) Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995;
- f) Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- g) Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- h) Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- i) Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e seu Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; e
- j) Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e seu Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

III – Legislação estadual, em especial:

- a) Lei n.º 4.191, de 30 de setembro de 2003, e seu Decreto n.º 41.084, de 21 de dezembro de 2007;
- b) Lei n.º 4.556, de 06 de junho de 2005;
- c) Decreto n.º 33.925, de 18 de setembro de 2003;
- d) Decreto n.º 42.930, de 18 de abril de 2010;



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

- e) Decreto n.º 43.153, de 25 de agosto de 2011;
- f) Lei Estadual n.º 6.334, de 15 de outubro de 2012; e
- g) Lei Estadual n.º 6362, de 19 de dezembro de 2012.

III – Contrato de Consórcio Público, de Rateio e de Programa, todos do CONSÓRCIO PÚBLICO e demais atos normativos que vierem a ser expedidos pela sua Assembleia Geral a respeito deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, os documentos abaixo arrolados integram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, no que não colidir com suas disposições:

- I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015, incluídos todos os seus anexos;
- II – Projeto Básico e Especificações Técnicas do CTDR/Paracambi, que constituem o ANEXO 1 (Projeto Básico e Especificações Técnicas), do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015;
- III – Licenças Ambientais e exigências complementares pertinentes aos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos; e,
- IV – Proposta Financeira do CONCESSIONÁRIO.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Em caso de divergência na interpretação e na aplicação entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015 com seus ANEXOS, nas licenças e nos estudos ambientais e neste CONTRATO DE CONCESSÃO, prevalecerá o seguinte:

- I – em primeiro lugar, as normas da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- II – em segundo lugar, os comandos estabelecidos nos itens e subitens no EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015, assim como nos seus anexos;



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

III – em terceiro lugar, as diretrizes técnicas contidas no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas do CTDR/Paracambi, que constituem o ANEXO 1, do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015;

IV – em quarto lugar, as diretrizes técnicas contidas nas Licenças Ambientais e exigências complementares pertinentes aos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos;

V – em quinto lugar, as normas deste CONTRATO DE CONCESSÃO; e,

VI – em último, o disposto na Proposta Financeira do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, adotam-se as definições estabelecidas no item 2, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO é a delegação, por meio de concessão, da prestação, com exclusividade, dos seguintes serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e de construção civil gerados nos Municípios consorciados decorrentes da operação do CTDR/Paracambi:

I – destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e, se for o caso, da disposição final ambiental adequada dos rejeitos correspondentes;

II – tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de serviços de saúde; e,

III - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de construção civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O presente CONTRATO DE CONCESSÃO terá prazo de duração de 15 (quinze) anos consecutivos, contados a partir da autorização de início da execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos a ser expedida em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

O prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO previsto na CLÁUSULA SEXTA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser prorrogado por períodos de 5 (cinco) anos consecutivos em razão da vida útil do aterro sanitário destinado à disposição ambientalmente adequada dos rejeitos e da qualidade dos serviços prestados.

§1º. O CONCEDENTE , após a oitiva conclusiva da AGENERSA, poderá, até 12 (doze) meses antes do término do prazo deste CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou de cada período de prorrogação previsto nesta CLÁUSULA, promover, de forma motivada, a prorrogação deste CONTRATO DE CONCESSÃO, ofertando publicidade na imprensa oficial e outros meios para conferir ampla publicidade, sem prejuízo de dar ciência à AGENERSA.

§2º. O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar ao CONCEDENTE a prorrogação do prazo deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o seguinte rito:

I – o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar requerimento, devidamente motivado sobre o pleito da prorrogação do prazo deste CONTRATO DE CONCESSÃO, até 12 (doze) meses antes do término do prazo deste CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou de cada período de prorrogação previsto nesta CLÁUSULA, acompanhado de todos os documentos de habilitação, segundo o disposto no item 14, do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015;

II – o CONCEDENTE , após a oitiva conclusiva da AGENERSA, deverá se manifestar sobre o requerimento de prorrogação até o 6º (sexto) mês antes do término do prazo deste CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou de cada período de prorrogação previsto nesta CLÁUSULA, devendo analisar o pedido de prorrogação com respaldo nas informações, nos dados, nos documentos e demais materiais ofertados pelos seus agentes públicos responsáveis pela fiscalização;

III – o CONCEDENTE, decorrido o prazo previsto no inciso anterior, decidirá, de forma motivada, após a oitiva conclusiva da AGENERSA, sobre a prorrogação do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período da CONCESSÃO, sem prejuízo de ofertar ampla publicidade e dar ciência à AGENERSA.

§3º. A prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, seja realizada de ofício pelo CONCEDENTE seja feita a partir do requerimento do CONCESSIONÁRIO, deverá ser, sempre, motivada e levar em consideração o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e os aspectos técnico-operacionais, que assegurem a manutenção da prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

sólidos concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

A presente CONCESSÃO abrange a área decorrente do somatório dos limites territoriais dos Municípios consorciados, que usufruirão os serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos.

CLÁUSULA NONA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos seguirá o regime de EXECUÇÃO INDIRETA mediante EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos observará as especificações técnicas contidas:

I - no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas do CTDR/Paracambi, que constituem o ANEXO 1, do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015;

II - nas Licenças Ambientais e exigências complementares pertinentes aos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos; e,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

Os serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos serão prestados de forma exclusiva pelo CONCESSIONÁRIO, nos termos da Lei Estadual n.º 6.334, de 15 de outubro de 2012, que justifica a conveniência desta CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos deverá ocorrer de forma adequada, segundo as condições estabelecidas no item 8, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos pelo CONCESSIONÁRIO será objeto de aferição pela AGENERSA com respaldo em índice de qualidade de destinação final de resíduos sólidos (IQDF), segundo especificado no ANEXO ÚNICO, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O desatendimento, pelo CONCESSIONÁRIO, da pontuação necessária para



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

alcançar o IQDF poderá importar na aplicação das sanções previstas nas CLÁUSULAS QUADRAGÉSIMA QUARTA até QUADRAGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, que decorrem do princípio do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

Fica estimado o valor de R\$ 124.375.530,60 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos) para custear a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos decorrentes da operação do CTDR/Paracambi, correspondendo ao produto do valor global mensal estimado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses desta CONCESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor estimado nesta CLÁUSULA tem por base o somatório dos valores decorrentes da execução dos serviços de manejo por cada tipo de resíduo sólido, observando-se o que segue:

Ítem	Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$/mês)
1	Operação e manutenção do Aterro Sanitário, com aterramento, controle de águas pluvias e gases, e sistema de drenagem e tratamento do chorume	t	7.215,00	71,83	518.253,45
2	Operação e manutenção de Unidade de tratamento de RSS	t	17,00	2.974,04	50.558,68
3	Operação e manutenção de Unidade de beneficiamento de RCC	t	2.400,00	27,85	66.840,00
4	Gerenciamento integrado e educação ambiental	Un x mês	1,00	16.400,00	16.400,00
5	Operação e manutenção de unidade de triagem e apoio a coleta seletiva	Un x mês	1,00	20.480,00	20.480,00
6	Operação e manutenção de unidade de compostagem	Un x mês	1,00	9.400,00	9.400,00
Total Mensal					681.932,13
Total Global Contratual					122.747.783,40



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME TARIFÁRIO

A tarifa, que irá remunerar o CONCESSIONÁRIO pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos para o USUÁRIO DIRETO, será àquela contida na Proposta Financeira julgada vencedora do adjudicatário na forma do item 21, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015, entrando em vigor a partir da autorização de início da execução desses serviços.

§1º. O valor da tarifa será preservado por regras de reajuste e/ou de revisão, a fim de assegurar, durante o período da vigência deste CONTRATO DE CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, observando-se o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no item 31, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e nas CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA até VIGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§2º. O disposto nesta CLÁUSULA não impede o CONCESSIONÁRIO de auferir receitas acessórias a esta CONCESSÃO decorrente da exploração de serviços acessórios correspondentes, nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONCESSIONÁRIO efetuará, a cada 30 (trinta) dias, a apresentação para o USUÁRIO DIRETO, notadamente o CONSÓRCIO PÚBLICO, e para a AGENERSA de fatura para pagamento da tarifa pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, segundo especificado no sistema de medição dos serviços, nos termos do item 30, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º. O prazo para pagamento da fatura é de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de prestação mensal dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, sendo atestado, devidamente, pela fiscalização do CONCEDENTE, sendo obrigatória a comunicação formal para a AGENERSA.

§2º. Caso seja necessário reapresentar qualquer fatura por culpa do CONCESSIONÁRIO, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando-se a contagem por ocasião do ingresso da nova fatura isenta de erros.

§3º. O pagamento da fatura será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo banco, número da conta e agência deverão ser informados pelo CONCESSIONÁRIO até a data da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do item 23, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

§4º. A fatura, acompanhada do boletim de medição devidamente aprovado pelo agente público do CONCEDENTE competente pela fiscalização, deverá ser protocolada na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO, situada à Rua Juiz Emílio Carmo, nº50, Centro, no Município de Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro, no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

§5º. Sem prejuízo do disposto no §4º, desta CLÁUSULA, o CONCESSIONÁRIO também anexará à fatura a relação das receitas acessórias desta CONCESSÃO decorrente da exploração dos serviços acessórios.

§6º. A liberação do pagamento da fatura fica condicionada à apresentação, pelo CONCESSIONÁRIO, dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade quando for o caso:

I – comprovante de recolhimento mensal de contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II – comprovante de recolhimento mensal de contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

§7º. O pagamento da fatura realizado, eventualmente, com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao CONCESSIONÁRIO, sofrerá a incidência do que segue:

I – atualização financeira para recompor a perda inflacionária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo; e,

II – juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "por rata die".

§8º. O pagamento da fatura feito em prazo inferior ao estabelecido no §1º, desta CLÁUSULA será feito mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês "pro rata die".

§9º. O pagamento da fatura não importará em isenção da responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por acertos e correções que forem necessários na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

O CONCESSIONÁRIO, sob a fiscalização do agente público do CONCEDENTE competente, efetuará, em



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

cada período base, a partir do último dia do mês da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, a medição desses serviços, com vistas ao recebimento do pagamento, nos termos do item 29, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º. Entende-se, como período base para fins da medição dos serviços, o mês civil.

§2º. Sem prejuízo do disposto no §1º, desta CLÁUSULA, o período base poderá constituir-se em fração de mês para fins de acerto no cálculo da medição dos serviços, no início e no final deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§3º. O CONCEDENTE poderá determinar, de forma motivada, que o CONCESSIONÁRIO faça medições intermediárias dos serviços.

§4º. Para a obtenção do valor global mensal para pagamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos efetivamente prestados a partir da medição desses serviços, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – serão somadas, ao longo do período base de medição, as quantidades dos resíduos cabíveis registrados pelo sistema de pesagem do CTDR/Paracambi, estabelecendo-se, assim, o total mensal de resíduos sólidos destinados, por tipo e por USUÁRIO DIRETO;

II – às quantidades de resíduos sólidos processados serão aplicados os respectivos preços unitários da Proposta Financeira julgada vencedora do adjudicatário, obtendo-se assim os valores devidos por cada USUÁRIO DIRETO, cuja soma resultará no valor global mensal a ser pago pelo CONSÓRCIO PÚBLICO;

§5º. A medição dos serviços observará os registros do sistema de pesagem proposto pelo CONCESSIONÁRIO e aprovado pelo CONCEDENTE.

§6º. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar o boletim de medição, segundo modelo fornecido pelo CONCEDENTE, com vistas à sua avaliação e posterior aprovação, ou não, pelo CONCEDENTE, para pagamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos efetivamente prestados.

§7º. O boletim de medição a que se refere o §6º, desta CLÁUSULA será acompanhado de memória de cálculo detalhada, que, além de ser aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização, deverá conter os registros diários do sistema de pesagem.

§8º. Na primeira medição dos serviços, além da memória de cálculo a que se refere o §7º, desta



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

CLÁUSULA, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos, que seguirão acostados ao boletim de medição:

I – o plano de segurança de trabalho, que deverá ser implementado na prestação dos serviços, com base nas suas características e nos seus riscos inerentes;

II – o registro deste CONTRATO DE CONCESSÃO no CREA/RJ para fins de emissão do atestado de responsabilidades técnica (ART); e,

III – o visto do CREA/RJ, caso o CONCESSIONÁRIO seja de outro Estado da Federação.

§9º. O CONCEDENTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do boletim de medição para avaliar e, por conseguinte, aprovar ou não o pagamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

§10. Caso haja divergência na medição dos serviços, fica facultado ao CONCEDENTE autorizar o pagamento da parte incontroversa, enquanto o valor restante poderá ser incluído no pagamento seguinte, após os esclarecimentos da divergência porventura existente.

§11. Se o CONCESSIONÁRIO, depois de receber a devida notificação formal, não atender, de forma imediata, às determinações do CONCEDENTE para promover correções na prestação dos serviços, o valor do pagamento decorrente da medição dos serviços será retido, até que haja o atendimento dessas determinações.

§12. As determinações do CONCEDENTE a que se refere o §11, desta CLÁUSULA para correções dos serviços por parte do CONCESSIONÁRIO poderão incidir sobre aspectos jurídicos, administrativos, financeiros, contábeis e técnico-operacionais, sem prejuízo de outros estabelecidos no EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a exemplo de:

I – cumprimento das normas de segurança do trabalho e/ou do meio ambiente, segundo a legislação correspondente;

II - estocagem inadequada de materiais;

III – descontinuidade de serviços economicamente sustentáveis;

IV - serviços inacabados ou cuja execução esteja afetando e prejudicando diretamente a população;

V - falta de manutenção em caminhos de serviço;



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

VI - falta de sinalização pontual; e,

VII – ausência de acerto, regularização e drenagem de áreas de empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do adjudicatário, o valor da tarifa será objeto de reajuste com periodicidade anual, sempre na mesma data base, tendo como referência para recompor a sua perda inflacionária a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplicado – Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§1º. Para fins do disposto nesta CLÁUSULA, entende-se como data base:

I - data de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do adjudicatário, que será considerada como data inicial para fins do primeiro reajuste; e,

II – data do término do primeiro período de 12 meses que vigeu o primeiro reajuste autorizado para fins dos reajustes subsequentes.

§2º. Quando ocorrer o advento da data base, a AGENERSA determinará e aplicará, de plano, a realização do reajuste da tarifa, nos termos desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO

A AGENERSA avaliará e, quando procedente, autorizará a realização da revisão do valor da tarifa dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no item 31, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e nas CLÁUSULAS DÉCIMA NONA e VIGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º. O valor da tarifa será revisto ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos a contar da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, e extraordinariamente, em virtude de eventos específicos, nos termos do item 31, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e das CLÁUSULAS DÉCIMA NONA e VIGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO

§2º. Sempre que houver revisão do valor da tarifa e sem prejuízo do disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

NONA e VIGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a AGENERSA e o CONCESSIONÁRIO poderão realizar, formal e consensualmente, de maneira alternativa ao aumento ou a diminuição do valor da tarifa, as seguintes medidas que tenha por objetivo a recomposição do equilíbrio financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO:

I – alterar os prazos para o cumprimento das metas específicas estabelecidas no item 7, EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 a serem alcançadas pelo CONCESSIONÁRIO;

II – suprimir ou aumentar os encargos para o CONCESSIONÁRIO, observados os limites estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

III – ampliar a margem das receitas acessórias da CONCESSÃO decorrentes dos serviços acessórios explorados pelo CONCESSIONÁRIO, observado, sempre, o tempo de vida útil do aterro sanitário do CTDR/Paracambi;

IV – promover, de comum acordo com o CONCEDENTE, a prorrogação do prazo deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO; e,

V – realizar outras ações, atividades, programas e/ou projetos que visem assegurar o equilíbrio financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que sejam admitidas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

§3º. As receitas acessórias da CONCESSÃO decorrentes dos serviços acessórios da exploração, pelo CONCESSIONÁRIO, do potencial econômico da massa de resíduos sólidos serão levadas em consideração na avaliação e, por conseguinte, na autorização dada pela AGENERSA para a revisão da tarifa, seja para mais seja para menos o valor decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO ORDINÁRIA

A AGENERSA avaliará e, quando procedente, autorizará a revisão do valor da tarifa ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º. A revisão ordinária tem por objetivo a distribuição de ganhos de produtividade com os usuários diretos e a reavaliação das condições do mercado, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos serviços, nos insumos em geral e na Proposta Financeira vencedora do adjudicatário, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou empregos de novas tecnológicas na exploração dos serviços.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

§2º. O processo de avaliação e, por conseguinte, de autorização ou não da realização da revisão ordinária do valor da tarifa deverá observar o seguinte rito:

I – o CONCESSIONÁRIO, em até 180 (cento e oitenta) dias antes da verificação do término do período de cada 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, apresentará à AGENERSA requerimento com pedido de revisão do valor da tarifa acompanhado de todos os dados, informações, documentos e demais materiais necessários, que demonstrem, de forma inequívoca, a ausência de equilíbrio-econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO com repercussão sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSÃO;

II – a AGERNERSA, ao receber o requerimento com o pedido de revisão do valor da tarifa do CONCESSIONÁRIO, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de protocolização do requerimento para se pronunciar a respeito;

III – a AGERNERSA, ao realizar a avaliação da revisão do valor da tarifa do CONCESSIONÁRIO, poderá valer-se de dados, informações, documentos e demais materiais acervados, assim como solicitar informações complementares ao CONCESSIONÁRIO e/ou realizar diligências para formar a sua convicção;

IV – findo o prazo a que se refere o inc. II, do §2º, desta CLÁUSULA, a AGERNERSA deverá decidir, de forma motivada, sobre a procedência ou não do pedido de revisão da tarifa do CONCESSIONÁRIO, propondo, em caso de procedência desse pedido, a alteração do valor da tarifa de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

V – a AGERNERSA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da decisão sobre o pedido da revisão da tarifa do CONCESSIONÁRIO, deverá publicá-la na imprensa oficial e outros meios para conferir ampla publicidade;

VI - em caso procedência do pedido de revisão da tarifa do CONCESSIONÁRIO deferida pela AGERNERSA, o CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser objeto de Termo Aditivo específico, cujo extrato deverá ser, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação dessa decisão, objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios para conferir ampla publicidade.

§3º. Quando a AGERNERSA solicitar informações complementares ao CONCESSIONÁRIO e/ou realizar diligências para formar a sua convicção sobre a revisão do valor da tarifa, o prazo a que se refere o inc. II, do §2º, desta CLÁUSULA será suspenso, voltando a fluir, sem solução de descontinuidade, a partir da apresentação das informações e/ou do cumprimento das diligências.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

§4º. A alteração do valor da tarifa decorrente da procedência do pedido de revisão do valor da tarifa do CONCESSIONÁRIO a que se referem os incs. IV, do §2º, desta CLÁUSULA se pautará em critérios técnicos, financeiros, econômicos e jurídicos previamente definidos pela AGENERSA, após a oitiva do CONCEDENTE, do CONCESSIONÁRIO e, se for o caso, dos USUÁRIOS DIRETOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A AGENERSA avaliará e, quando procedente, autorizará a revisão extraordinária do valor da tarifa, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

I - sempre que for imposta pelo CONCEDENTE modificação unilateral do CONTRATO DE CONCESSÃO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

II - excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevenham novas disposições legais, após a data da apresentação da Proposta Financeira vencedora do adjudicatário, desde que acarretem repercussão nos custos do CONCESSIONÁRIO, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO DE CONCESSÃO;

III - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos do CONCESSIONÁRIO, incluindo determinações de autoridades ambientais que impactam no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

IV - sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre o valor da tarifa, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

V - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, de força maior e de interferência imprevista na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos que não seja atribuível ao CONCESSIONÁRIO, acarretem alteração do custo da CONCESSÃO;

VI - nos demais casos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º. A revisão extraordinária do valor da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, solicitada com base em um determinado evento arrolado nos incisos, desta CLÁUSULA, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores revisões com base no mesmo



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

evento.

§2º. O processo de avaliação e, por conseguinte, de autorização ou não da realização da revisão extraordinária do valor da tarifa observará, no que couber, o rito do processo de revisão ordinária da tarifa estabelecido no §2º, da CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS E DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

Fica o CONCESSIONÁRIO autorizado a explorar o potencial econômico de processamento e tratamento de resíduos sólidos como fonte de receita acessória da CONCESSÃO no âmbito do CTDR desde que autorizado pelo poder CONCEDENTE.

§1º. São passíveis de transformarem-se em receita acessória os seguintes serviços de manejo de resíduos sólidos acessórios:

I – venda de recicláveis triados em unidade de triagem do CTDR;

II – venda do composto produzido no CTDR;

III – venda da energia recuperada seja do biogás ou de qualquer outro processo ambientalmente aprovada pelo órgão ambiental competente;

IV – tratamento e beneficiamento de RSS tratados no CTDR;

V – venda de agregados beneficiados dos RCC;

VI – produção e comercialização de artefatos de concreto pré-moldado elaborados a partir de agregados resultantes do beneficiamento dos resíduos sólidos da construção civil tratados no CTDR;

VII – tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, assim como disposição final ambientalmente adequada dos respectivos rejeitos ofertados para pessoas, físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, desde que sejam enquadrados como grandes geradores e estes resíduos sólidos tenham sido tratados no CTDR;

VIII – venda de créditos de carbono decorrentes de projetos baseados em Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, no âmbito do Protocolo de Kyoto.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

§1º. Fica o CONCESSIONÁRIO autorizado a contratar, nos termos da Lei Federal n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil (C.C.), pessoas jurídicas ou organizações de catadores para lhe prestar os serviços acessórios de triagem e/ou de beneficiamento primário de resíduos sólidos urbanos a que se refere o inc. I, desta CLÁUSULA.

§2º. O serviço acessório de reaproveitamento energético a que se refere o inc. III, desta CLÁUSULA somente poderá ser explorado se houver o atendimento das seguintes exigências:

I - realização prévia de estudos que comprovem a viabilidade técnica e ambiental dessa atividade; e,

II - implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovados pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

§3º. A prestação dos serviços acessórios de resíduos sólidos de serviços de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, assim como a disposição final ambientalmente adequada dos respectivos rejeitos a que se refere o inc. VI, do §1º, desta CLÁUSULA fica condicionado à:

I – concessão de autorização formal do poder CONCEDENTE;

II – ausência de redução da vida útil mínima projetada para o aterro sanitário, segundo previsto nas especificações técnicas do ANEXO 1 (Projeto Básico e Especificações Técnicas), do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015;

III – observância das Licenças Ambientais e exigências complementares pertinentes aos serviços acessórios.

§4º. Sem prejuízo do disposto no §3º, desta CLÁUSULA, a prestação dos serviços acessórios de resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços para os grandes geradores de resíduos sólidos também ficará condicionada ao atendimento da legislação do Município consorciado de Paracambi em relação à identificação desses geradores.

§5º. O CONSÓRCIO PÚBLICO, na qualidade de CONCEDENTE, fará jus a um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto das receitas acessórias desta CONCESSÃO a serem auferidas pelo CONCESSIONÁRIO com a exploração dos serviços acessórios a que se referem os incs. I a VII, do §1º, desta CLÁUSULA.

§6º. O pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto das receitas acessórias em prol do CONSÓRCIO PÚBLICO a que se refere o §6º, desta CLÁUSULA deverá observar o que segue:



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL 1

I – tomará como base a relação das receitas acessórias auferidas pelo CONCESSIONÁRIO anexa à fatura para pagamento da tarifa, nos termos do §5º, da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

II – deverá ser creditada em prol do CONSÓRCIO PÚBLICO, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento das receitas acessórias pelo CONCESSIONÁRIO, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

§7º. Ao concessionário caberá realizar todos os investimentos necessários para a prestação adequada dos serviços acessórios, incluída a obtenção das licenças ambientais e outras exigíveis no âmbito do Consórcio Centro Sul 1, bem como a recuperação da manta PEAD, a adequação do seu sistema de impermeabilização e a conclusão das obras do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos, no município de Paracambi.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE tem as seguintes responsabilidades:

I – realizar, de forma permanente, seja ordinária seja extraordinariamente, a fiscalização do contrato de concessão, na forma prevista no item 26, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015, inclusive as especificações técnicas constantes no ANEXO 1 (Projeto Básico e Especificações Técnicas), do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015, assim como nos termos das CLÁUSULAS VIGÉSIMA SÉTIMA até VIGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO ;

II – avaliar e aprovar, de forma conjunta com a AGENERSA, o emprego de novas tecnologias, inclusive em relação aos veículos, às máquinas e aos equipamentos que venham a ser empregados na operação das atividades, infraestrutura e instalações operacionais dos serviços;

III – identificar, levantar, avaliar e, por fim, pagar, na forma do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as indenizações, que, porventura, forem devidas ao CONCESSIONÁRIO, em razão da não amortização e/ou depreciação dos investimentos feitos, inclusive dos bens reversíveis, na prestação dos serviços; e,

IV - fornecer todas as informações, dados e documentos disponíveis de qualquer natureza relacionados à prestação dos serviços, solicitados, de maneira formal e expressa, inclusive por mídia eletrônica, pelo CONCESSIONÁRIO.

§1º. A expedição de ato normativo que declare, conforme o caso, a necessidade pública, a utilidade pública ou o interesse social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa será feito pelos Municípios



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

consorciados no âmbito dos respectivos territórios.

§2º. A realização da desapropriação e da servidão administrativa incidente sobre a propriedade, inclusive com a assunção do ônus financeiro pelo pagamento da indenização devida, será feita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

O CONCESSIONÁRIO tem as seguintes responsabilidades, inclusive em relação aos eventos futuros modificadores da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos decorrentes do processo de modernização e de aperfeiçoamento da tecnologia empregada nesses serviços, sem prejuízo

de outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e neste CONTRATO DE CONCESSÃO:

- I – prestar, adequadamente, os serviços, buscando, sempre que possível, empregar novas tecnologias, inclusive em relação aos veículos, às máquinas e aos equipamentos, na operação das suas atividades, infraestruturas e instalações operacionais, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II – fornecer ao CONCEDENTE e à AGERNERSA toda e qualquer informação que possa interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, causada por si ou por terceiros;
- III - realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, nos termos do ANEXO 1 (Projeto Básico e Especificações Técnicas), do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015;
- IV – efetuar, durante o prazo de vigência deste CONTRATO DE CONCESSÃO, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar, plena e satisfatoriamente, os serviços;
- V – planejar formas para atendimento a situações de emergência, prevendo para tanto formas de realocação dos recursos materiais e humanos disponíveis;
- VI – atender e cooperar com as ações, medidas e procedimentos fiscalizatórios a serem exercidos pelo CONCEDENTE e pela AGERNERSA sobre o viés jurídico, administrativo, econômico-financeiro e técnico-operacional incidente no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos serviços, observando, em relação a este último aspecto, as especificações técnicas constantes no ANEXO 1 (Projeto Básico e Especificações Técnicas), do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015;



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

VII - observar, cumprir e cooperar com as ações, medidas e procedimentos regulatórios a serem desempenhados pela AGENERSA incidente sobre o CONTRATO DE CONCESSÃO e os serviços;

VIII - receber a justa tarifa pela prestação dos serviços, solicitando à AGENERSA a realização da sua revisão e/ou do seu reajuste, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;

IX - recomendar ao CONCEDENTE a adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar as desapropriações e as servidões que forem indispensáveis para a prestação dos serviços;

X - instituir, manter e atualizar o inventário e o registro de todos os bens afetados à prestação dos serviços.

XI - elaborar e encaminhar ao CONCEDENTE e à AGENERSA, com periodicidade semestral, um Relatório Demonstrativo da Vida Útil do aterro sanitário do CTDR/Paracambi, a partir da vida útil estimada no projeto básico fornecido pelo CONCEDENTE e, ainda, com base nos quantitativos de resíduos aterrados no período e nos elementos do monitoramento topográfico;

XII - receber o pagamento da tarifa, na forma dos itens 28; 29; e, 30, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e das CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA ATÉ DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

XIII - manter, em situação regular durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, a sua documentação de habilitação, segundo o disposto no item 14, do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015;

XIV - ter o CONTRATO DE CONCESSÃO reajustado e revisto com vista a garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na forma do item 31, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA até VIGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

XV - instituir e manter sistema de registro do atendimento e recebimento de reclamações ou queixas do USUÁRIO DIRETO sobre a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos com as respectivas providências tomadas, procedendo ao devido arquivamento dessas informações em banco de dados; e,

XVI - elaborar e disponibilizar, especialmente pela rede mundial de computadores, manual de prestação dos serviços e de atendimento do USUÁRIO DIRETO, o qual será aprovado pela AGENERSA.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

XVII - recolher a taxa de regulação, na forma do item 25, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONCEDENTE poderá alterar, unilateralmente, este CONTRATO DE CONCESSÃO em relação às cláusulas regulamentares dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, notadamente o modo, a forma, as condições, a aferição da qualidade e outras características distintivas da prestação desses serviços, desde que observe o seguinte:

I – o ato, fato ou motivo que tenha provocado a alteração seja superveniente à formalização deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

II – a alteração não descaracterize por completo do objeto da CONCESSÃO;

III – o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO seja mantido, aplicando-se, no que couber, o disposto no §2º, da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º. A alteração unilateral deste CONTRATO DE CONCESSÃO exige a formalização de prévio processo administrativo, em que se apurará e determinará a solução adequada sob os aspectos jurídicos, técnico-operacionais e econômico-financeiros para fazer frente à alteração pretendida, sem que acarrete desequilíbrio econômico financeiro deste CONTRATO, observando-se o seguinte rito:

I – o CONCEDENTE, diante da existência de ato, de fato ou de motivo que acarrete a alteração superveniente deste CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá instaurar, por ato administrativo expedido pelo Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da verificação da ocorrência do ato, fato ou motivo superveniente, processo administrativo;

II – instaurado o processo administrativo, o CONCEDENTE notificará, formalmente, a AGENERSA, que se manifestará conclusivamente a respeito;

III – exarada a decisão da AGENERSA, o CONCEDENTE notificará, formalmente, o CONCESSIONÁRIO sobre a alteração pretendida, determinando prazo de, no máximo, 30 dias para apresentação de dados, informações, documentos e demais materiais necessários, que subsidiem a solução adequada à alteração referida com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

IV – esgotado o prazo ofertado ao CONCESSIONÁRIO, o CONCEDENTE dará prosseguimento à instrução do processo administrativo, podendo valer-se de dados, informações, documentos e demais materiais



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

acervados pelos seus fiscais, assim como solicitar informações complementares ao CONCESSIONÁRIO e/ou realizar diligências para forma a sua convicção;

V - finda a fase instrutória que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias a contar da verificação do ato, fato ou motivo superveniente que ensejou a alteração, o CONCEDENTE, por meio do Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO, proferirá a sua decisão sobre a solução adequada à alteração deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

VI - a decisão do CONCEDENTE, que deverá ser notificada formalmente ao CONCESSIONÁRIO, deverá ser motivada com base em aspectos jurídicos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, indicando, de forma expressa, a forma de recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observada a decisão conclusiva da AGENERSA.

§2º. A alteração deste CONTRATO DE CONCESSÃO será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida, cujo extrato deverá ser, no prazo máximo de 20

(vinte) dias a contar da publicação da decisão, objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios para conferir ampla publicidade.

§3º. As notificações feitas ao CONCESSIONÁRIO e a decisão do CONCEDENTE serão objeto de publicidade na imprensa oficial, sem prejuízo de o CONCESSIONÁRIO também ser notificado por meio:

I - de meio eletrônico, com o envio para o endereço eletrônico do CONCESSIONÁRIO;

II - de termo sensível (fax-simile), com o encaminhamento para o número informado pelo CONCESSIONÁRIO; ou,

III - de carta registrada com aviso recebimento para o endereço da sede ou da matriz, conforme o caso, fornecido pelo CONCESSIONÁRIO.

§4º. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o CONCEDENTE, conjuntamente com a AGENERSA, também poderá buscar a via da consensualidade com o CONCESSIONÁRIO com vista a promover a alteração deste CONTRATO DE CONCESSÃO em relação às cláusulas regulamentares dos serviços, especialmente a forma de recomposição do seu equilíbrio econômico financeiro para fazer frente à alteração pretendida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DIRETOS



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

Sem prejuízo dos direitos e deveres dispostos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o USUÁRIO DIRETO, em relação aos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, possui os seguintes:

I – direitos:

a) receber os serviços em condições adequadas, na forma do item 8, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015;

b) possuir o acesso, especialmente pela rede mundial de computadores, ao manual de prestação dos serviços e de atendimento do USUÁRIO DIRETO;

c) ter o atendimento dos pedidos de seu interesse, após a devida formalização expressa e escrita, inclusive por meio de mídia eletrônica, ou, se for o caso, a negação desses pedidos, mediante a devida motivação, no prazo de até 30 dias, prorrogáveis por igual período de forma justificada;

d) receber o ressarcimento por danos materiais e, se for o caso, morais, inclusive emergentes e lucros cessantes, que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função dos serviços, ressalvados os casos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

e) possuir acesso, especialmente pela rede mundial de computadores, às informações, aos dados, aos relatórios e aos demais documentos que comprovem, cabalmente, o atendimento do índice de qualidade de destinação final de resíduos sólidos (IQDF), segundo especificado no ANEXO ÚNICO, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

f) ter prévio conhecimento de outros direitos e deveres, assim como das penalidades a que possa estar sujeitos não previstos nesta CLÁUSULA.

II - deveres:

a) efetuar o pagamento da tarifa, na forma dos itens 28; 29; e, 30, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e das CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA até DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento e transporte dos resíduos sólidos a serem tratados e destinados ao CTDR/Paracambi;

c) levar ao conhecimento da AGENERSA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, sem prejuízo de tomar as providências necessárias, se acumular a função de CONCEDENTE;



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

d) contribuir para a permanência das boas condições dos bens, equipamentos e materiais vinculados aos serviços;

e) responder pelos danos materiais e, se for o caso, morais, inclusive emergentes e lucros cessantes, em decorrência da má utilização dos serviços colocados à sua disposição, incluída as unidades e instalações, devendo atender ao disposto no art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, se acumular a função de CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA REGULAÇÃO

A regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos e acessórios será realizada pela AGENERSA, segundo o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no item 25, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º. A AGENERSA fará jus à taxa de regulação a ser paga pelo CONCESSIONÁRIO para assegurar a sustentabilidade da regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos e acessórios, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e do item 25, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015.

§2º. Quanto aos aspectos jurídicos, administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais, caberá à AGENERSA:

I – avaliar e aprovar as revisões, assim como proceder ao reajuste das tarifas para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

II - arquivar e manter arquivadas informações, dados e documentos disponíveis de qualquer natureza relacionados aos bens reversíveis afetados à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, desde a formalização deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

III – avaliar e aprovar a execução de novos serviços acessórios decorrentes do avanço tecnológico na exploração do potencial econômico da massa de resíduos sólidos, possibilitando que o CONCESSIONÁRIO possa obter receita acessória a esta CONCESSÃO, observando, em todo o caso, o disposto no item 32 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015;

IV - zelar pela qualidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade dos custos, eficiência, cortesia, rapidez, atualidade tecnológica e universalidade;



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

- V - propor critérios e mecanismos para garantir o equilíbrio econômico e financeiro na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos;
- VI - acompanhar a evolução tecnológica, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas obtidas através de diversas outras fontes secundárias;
- VII - estimular a melhoria da qualidade e aumento de eficiência dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos;
- VIII - promover estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos;
- IX - promover a instrução técnica quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere à fiscalização dos serviços, propondo a orientação a ser adotada nos casos omissos;
- X - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis pelos prestadores de serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos;
- XI - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços e acompanhá-los;
- XII - examinar a evolução sistêmica dos indicadores de qualidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos;
- XIII - estabelecer, quando não previstos em contrato, os índices de desempenho e controle dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos;
- XIV - elaborar as normas técnicas e padrões necessários à fiscalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos e acessórios caberá ao CONCEDENTE, por meio de agente público formalmente designado pelo Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO, conjuntamente com a AGENERSA, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no item 26, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

001/2015 e deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º. A fiscalização a que se refere esta CLÁUSULA ocorrerá de forma ordinária e extraordinária, nos termos das CLÁUSULAS VIGÉSIMA OITAVA e VIGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§2º. A fiscalização da CONCESSÃO não poderá obstruir ou prejudicar a regular prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos.

§3º. Fica o CONCESSIONÁRIO autorizado a manter, no local da operação do CTDR/Paracambi, representante aceito pelo CONCEDENTE para acompanhar a fiscalização e apoiar o fiscal em tudo o que tiver relação com a regular execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO e dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos.

§4º. O CONCESSIONÁRIO franqueará aos agentes públicos do CONCEDENTE e da AGENERSA incumbidos da atividade de fiscalização o livre acesso:

I - às atividades, infraestruturas e instalações operacionais dos serviços, assim como aos veículos, equipamentos e máquinas que lhe estão afetados; e,

II - aos atos, contratos e quaisquer outros documentos, em que esteja consignado, direta ou indiretamente, informações sobre a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, inclusive àqueles pertinentes aos aspectos contábeis, financeiros e trabalhistas.

§5º. Fica, desde já, a AGENERSA autorizada a suplementar a fiscalização realizada pelo Poder Concedente.

§6º. O processo de fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pelo CONCEDENTE e pela AGENERSA, não exime o CONCESSIONÁRIO das suas responsabilidades legais e contratuais, nem sequer da prestação adequada dos serviços, em especial daquelas vinculadas ao cumprimento das especificações técnicas constantes no ANEXO 1 (Plano de Trabalho e Especificações Técnicas), do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA

O CONCEDENTE e a AGENERSA desempenharão, de forma ordinária, mensalmente, a fiscalização do cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, observado o seguinte:



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

I – o agente público do CONCEDENTE competente pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, realizando, por conseguinte, o seguinte:

a) cientificará a AGENERSA sobre o ocorrido, para que, se for o caso, adote as providências cabíveis;

b) determinará ao CONCESSIONÁRIO a regularização das faltas ou dos defeitos verificados, observado o disposto no item 37, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e nas CLÁUSULAS QUADRAGÉSIMA QUARTA até QUADRAGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

II – o registro próprio a que se refere o inciso anterior, cujo conteúdo, forma e conservação será estabelecido em ato normativo do Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO, após a oitiva conclusiva da AGENERSA, deverá conter todas as informações a serem obtidas diretamente pelo fiscal e/ou disponibilizadas pelo CONCESSIONÁRIO sobre os seguintes aspectos:

a) monitoramento topográfico, ambiental, geotécnico com vista à obtenção de elementos que subsidiem o processo fiscalizatório quanto aos procedimentos operacionais e de manutenção;

b) cumprimento das responsabilidades do CONCESSIONÁRIO quanto ao disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

c) atendimento da prestação adequada dos serviços, especialmente em relação à quantidade, particularidade e qualidade da operação do CTDR/Paracambi;

d) cumprimento das regras legais e técnicas quanto à higiene pública e às descargas irregulares de resíduos sólidos;

III – as decisões e as providências que ultrapassem a competência do agente público do CONCEDENTE competente pela fiscalização devem ser encaminhadas, em tempo hábil, para a AGENERSA para a adoção das medidas cabíveis, inclusive a aplicação de sanção cabível, observado o disposto no item 37, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e nas CLÁUSULAS QUADRAGÉSIMA QUARTA até QUADRAGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

IV – o CONCESSIONÁRIO deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e os serviços pertinentes à CONCESSÃO, segundo determinado na decisão da AGENERSA, pautada no processo de fiscalização que aponte, de forma justificada, os vícios, os defeitos ou as incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

O CONCEDENTE, por meio da AGERNESA, realizará a fiscalização do cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e da prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, sempre que houver:

I - risco à saúde e à segurança dos agentes do USUÁRIO DIRETO, dos trabalhadores do próprio CONCESSIONÁRIO, da população em geral e de terceiros;

II - degradação ambiental;

III - descumprimento das condicionantes de habilitação do CONCESSIONÁRIO, segundo o disposto no item 14, do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015; e,

IV - outros eventos de relevante interesse público, devidamente justificável pelo CONCEDENTE.

§2º. O processo de fiscalização extraordinária deverá observar, no que couber, o rito da fiscalização ordinária, segundo o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO POR COMISSÃO MISTA

Sem prejuízo do disposto nas CLÁUSULAS VIGÉSIMA SÉTIMA até VIGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, uma comissão mista composta por representantes do CONCEDENTE, do CONCESSIONÁRIO, da AGENERSA e do USUÁRIO DIRETO, quando este não assumir a função de CONCEDENTE, também poderá realizar, de forma coordenada com o CONCEDENTE, a fiscalização do cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos.

§1º. Fica assegurado à comissão mista o acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO, assim como acompanhar as atividades de controle de qualidade e a execução serviços e obras pertinentes.

§2º. A fiscalização a que se refere esta cláusula ocorrerá:

I - ordinariamente, a cada trimestre, aplicando-se, no que couber, o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO; e,

II - extraordinariamente, observando-se, no que couber, os casos e a forma do disposto na CLÁUSULA NONA,



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONCESSIONÁRIO

Sem prejuízo da prestação contábil de contas que o CONCESSIONÁRIO está obrigado a fazer por exigência da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONCESSIONÁRIO deverá preparar e apresentar, mensalmente, para o CONCEDENTE e a AGENERSA os relatórios, os demonstrativos e os demais documentos que contenham informações pormenorizadas sobre a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos relativa ao mês anterior.

§1º. As informações a que se refere esta CLÁUSULA deverão abranger os aspectos jurídicos, administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais, observando, em relação a este último aspecto, as especificações técnicas constantes no ANEXO 1 (Plano de Trabalho e Especificações Técnicas), do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015.

§2º. Os relatórios, demonstrativos e demais documentos a que se refere esta CLÁUSULA deverão ser arquivados, pelo CONCESSIONÁRIO, para que possam ser objeto de controle e de fiscalização pelo CONCEDENTE e pela AGENERSA, assim como subsidiem eventual solicitação de equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO perante a AGENERSA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO CONCESSIONÁRIO

Sem prejuízo da publicidade das demonstrações contábeis e financeiras que o CONCESSIONÁRIO está obrigado a fazer por exigência da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONCESSIONÁRIO deverá assegurar, mensalmente, a efetiva publicidade, inclusive por meio da rede mundial de computadores, dos relatórios, dos demonstrativos e dos demais documentos que contenham informações pormenorizadas sobre a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos relativos ao mês anterior.

§1º. As informações a que se refere esta CLÁUSULA deverão abranger os aspectos jurídicos, administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais, observando, em relação a este último aspecto, as especificações técnicas constantes no ANEXO 1 (Projeto Básico e Especificações Técnicas), do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015.

§2º. A AGENERSA, além de exigir e de acompanhar a publicidade dos relatórios, dos demonstrativos e dos demais documentos a que se refere esta CLÁUSULA, poderá determinar, nos termos do ato regulatório, que sejam apresentados em audiência pública, em que se assegure a participação das entidades representativas da sociedade civil organizada.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONCESSIONÁRIO deverá ofertar garantia, mediante a escolha de uma das modalidades previstas nos incs. I a III, do §1º, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em prol da execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o limite de 1% do valor estimado para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, segundo a forma e as condições estabelecidas no item 24, do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo do disposto no item 24, do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015, a garantia deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluídas as suas prorrogações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

São considerados bens reversíveis os bens imóveis, que compreendem as atividades, infraestruturas e instalações operacionais, e os móveis, que abrangem os veículos, equipamentos e máquinas, afetados à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, existentes na data da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, ou que venham a ser integrados a esses serviços no decorrer da sua vigência, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

§1º. Na data da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, os bens públicos, imóveis e os móveis, afetados à prestação dos serviços, que pertencem ao CONCEDENTE e seguem arrolados nas especificações técnicas constantes no ANEXO 1 (Plano de Trabalho e Especificações Técnicas), do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015, serão cedidos, mediante prévia avaliação, ao CONCESSIONÁRIO.

§2º. Os bens privados, imóveis e móveis, afetados à prestação dos serviços, que sejam da propriedade do CONCESSIONÁRIO, existentes na data da assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO ou venham a ser integrados aos serviços no transcorrer desse contrato, também deverão ser objeto de prévia avaliação.

§3º. Os bens, públicos e privados, móveis e imóveis, afetados à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos não podem ser, por qualquer forma, alienados, expropriados ou onerados, permanecendo vinculados aos serviços mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo das indenizações cabíveis na proporção dos investimentos realizados pelo CONCESSIONÁRIO.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

§4º. As eventuais benfeitorias, que forem feitas nos bens afetados à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, deverão, necessariamente, ser empregadas no aperfeiçoamento dos serviços.

§5º. Os bens afetados à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao CONCEDENTE, se encontrem em estado normal, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

Na extinção da CONCESSÃO, os bens, públicos e privados, móveis e imóveis, afetados aos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos serão revertidos, automaticamente, para o CONCEDENTE, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015 e neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º. O CONCESSIONÁRIO se obriga a entregar os bens reversíveis inteiramente livres e desembaraçados de qualquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

§2º. A reversão importará na realização de prévio procedimento de identificação, levantamento e avaliação dos bens reversíveis, os quais, se não tiverem sido amortizados ou depreciados ao longo da vigência da CONCESSÃO, serão objeto de indenização ao CONCESSIONÁRIO, observado o disposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§3º. Findo o procedimento da realização da reversão a que se refere o §2º, desta CLÁUSULA, deverá ser lavrado "Termo de Reversão de Bens" pelo CONCEDENTE e pela AGENERSA, com a participação do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

O CONCEDENTE, após a oitiva conclusiva da AGENERSA, poderá intervir, excepcionalmente, na CONCESSÃO com vista a assegurar a prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, assim como o fiel cumprimento da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes.

§1º. O processo de intervenção observará o seguinte rito:



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

I – a intervenção se dará por resolução expedida pelo Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO, após aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO, mediante a prévia oitiva conclusiva da AGENERSA, que deverá indicar o que segue:

- a) nome do interventor;
- b) prazo da intervenção;
- c) motivo da intervenção com provas cabais da sua necessidade; e,
- d) objetivos e limites da intervenção.

II – autorizada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar o processo devido administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades do CONCESSIONÁRIO, observado o contraditório e ampla defesa, decorrentes do princípio do devido processo legal.

III - se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo de seu direito à indenização nos termos do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º. O processo administrativo de intervenção a que se refere o inc. II, do §1º, desta CLÁUSULA, que se regerá pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de ser considerada inválida.

§3º. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração desta será devolvida ao CONCESSIONÁRIO, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO poderá ser extinta por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO.

§1º. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão de todos os bens reversíveis ao CONCEDENTE, na forma do item 36, do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015, e das CLÁUSULAS TRIGÉSIMA QUARTA e TRIGÉSIMA QUINTA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§2º. Sem prejuízo do exposto no §1º, desta CLÁUSULA, haverá, com a extinção da CONCESSÃO, a imediata assunção dos serviços de manejo de resíduos sólidos pelo CONCEDENTE, estando autorizado a ocupar as instalações e a utilizar os bens reversíveis.

§3º. Nas hipóteses dos incs. I e II, desta CLÁUSULA, o CONCEDENTE, antecipando-se às respectivas hipóteses de extinção da CONCESSÃO, procederá ao que segue:

I – identificações, levantamentos e avaliações necessárias para determinar o montante da indenização, que, porventura, poderá ser paga ao CONCESSIONÁRIO, observado o disposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO; e,

II – avaliação, definição e implementação da prestação direta pelo CONSÓRCIO PÚBLICO ou, após prévio processo licitatório, se for o caso, de nova CONCESSÃO da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, desde que ainda não tenha transcorrido o tempo de vida útil do aterro sanitário componente do CTDR/Paracambi.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

O advento do termo contratual se dá com o encerramento da vigência deste CONTRATO DE CONCESSÃO, incluídas as prorrogações porventura existentes, operando-se, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo do disposto no inc. I, do 3º, da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA e da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, o pagamento da indenização, que, porventura, for devida ao CONCESSIONÁRIO em razão do advento do termo contratual, será realizado de



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

forma prévia à assunção dos serviços de manejo de resíduos sólidos pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA ENCAMPAÇÃO

A encampação constitui na retomada, pelo CONCEDENTE, mediante prévia lei autorizativa, dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, durante o prazo de vigência deste CONTRATO DE CONCESSÃO, por motivo interesse público, após a devida autorização específica dada pela maioria absoluta da Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO, mediante a prévia oitiva conclusiva da AGENERSA, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

§1º. A encampação será expressa em ato normativo expedido pelo CONCEDENTE, em que indicará, de forma fundamentada, o interesse público que motiva a encampação, inclusive com elementos probatórios exatos e precisos, sem prejuízo de ser objeto de ampla publicidade na imprensa oficial e outros meios correlatos.

§2º. Sem prejuízo do disposto no inc. I, do 3º, da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA e da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, o pagamento da indenização, que, porventura, for devida ao CONCESSIONÁRIO em razão da encampação, será realizado de forma prévia à reversão, automática, dos bens reversíveis ao CONCEDENTE.

§3º. A indenização a que se refere o §2º, desta CLÁUSULA deverá contemplar, ainda, os seguintes valores, que serão apurados pelos critérios de cálculo elaborado por perícia especializada a que se remete a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO:

I - os lucros cessantes, que o CONCESSIONÁRIO poderia obter com a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos; e,

II - outros danos emergentes relacionados com a interrupção repentina da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA CADUCIDADE

A caducidade decorre da conduta comissiva ou omissiva do CONCESSIONÁRIO que acarrete a inexecução, total ou parcial, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015 e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo declarada pela AGENERSA, sem prejuízo deste aplicar as sanções previstas nas CLÁUSULAS QUADRAGÉSIMA QUARTA até QUADRAGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

§1º. Sem prejuízo das hipóteses arroladas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a caducidade poderá ser aplicada pela AGENERSA quando ocorrer:

I – a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, os critérios, os indicadores e os parâmetros estabelecidos no ANEXO 1 (Projeto Básico e Especificações Técnicas), do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015;

II – o atraso injustificado no cumprimento ou o completo descumprimento, de forma cabalmente comprovada, por meio de processo administrativo na forma da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, das normas da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 e deste CONTRATO DE CONCESSÃO, todas pertinentes à CONCESSÃO;

III – a paralisação da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos ou acessórios, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no item 8.1.2.1, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015;

IV – a perda das condições de habilitação previstas no item 14, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2015;

V – o descumprimento das sanções impostas por infrações, nos devidos prazos, após o devido processo administrativo na forma da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

VI – a falta de atendimento à intimação do CONCEDENTE e da AGENERSA no sentido de regularizar a prestação dos serviços de manejo resíduos sólidos concedidos, assim como a manutenção dos bens afetados a esses serviços;

VII – a condenação, em sede de sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII – a alteração ou desvio do objeto da CONCESSÃO;

IX – a realização da subconcessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos;

X - a transferência da CONCESSÃO ou do controle acionário do CONCESSIONÁRIO para outra pessoa jurídica, sem a prévia anuência do CONCEDENTE e da AGENERSA ;



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

XI – a alteração do estatuto social, do acordo de acionistas ou de outro documento correlato envolvendo acionistas da sociedade de propósito específico decorrente da constituição do consórcio de empresas licitantes, sem a prévia autorização do CONCEDENTE e da AGENERSA;

XII – ausência de recomposição, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação formal da AGENERSA, do valor original da garantia deste CONTRATO DE CONCESSÃO decorrente do desconto do valor da multa administrativa aplicada ao CONCESSIONÁRIO;

XIII – oposição ao exercício da regulação pela AGENERSA e ao desempenho da atividade de fiscalização pelo CONCEDENTE e pela AGENERSA;

XIV - desatendimento da pontuação necessária para alcançar o índice de qualidade da destinação final (IQDF), na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO; e,

XV – receber resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e de construção de civil, assim como de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços das pessoas, físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, que não tenham sido gerados nos Municípios consorciados.

§2º. O processo administrativo para declarar ou não a CADUCIDADE observará, no que couber, o disposto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§3º. Ainda que seja declarada a caducidade pela AGENERSA, o CONCESSIONÁRIO poderá fazer jus à indenização, segundo os termos estabelecidos na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§4º. A declaração de caducidade da CONCESSÃO, acarretará para o CONCESISONÁRIO:

I – a execução da garantia pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pelo CONCESSIONÁRIO ao CONCEDENTE;

II – a retenção de eventuais créditos decorrentes de multas contratuais e danos causados pelo CONCESSIONÁRIO como forma de ressarcimento de prejuízos sofridos pelo CONCEDENTE, se, eventualmente, a garantia deste CONTRATO DE CONCESSÃO não for suficiente;

III – a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens reversíveis, na forma das CLÁUSULAS TRIGÉSIMA QUARTA e TRIGÉSIMA QUINTA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO; e,



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

IV – a assunção, de forma imediata, dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos pelo CONCEDENTE.

§5º. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONCESSIONÁRIO poderá rescindir o presente CONTRATO DE CONCESSÃO no caso de descumprimento, total ou parcial, das normas da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015 e deste CONTRATO DE CONCESSÃO pelo CONCEDENTE.

§1º. A rescisão contratual a que se refere esta CLÁUSULA só poderá ser realizada mediante interposição de ação judicial especialmente proposta para esse fim.

§2º. Enquanto não proferida decisão judicial transitada em julgada que declare a rescisão deste CONTRATO DE CONCESSÃO, o CONCESSIONÁRIO não poderá interromper ou paralisar os serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos.

§3º. Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, o pagamento da indenização, que, porventura, for devida ao CONCESSIONÁRIO em razão da rescisão, será realizado de forma prévia à reversão dos bens reversíveis ao CONCEDENTE.

§4º. A indenização a que se refere o §3º, desta CLÁUSULA deverá contemplar, ainda, os seguintes valores, que serão apurados pelos critérios de cálculo elaborados por perícia especializada a que se remete a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO:

I - os lucros cessantes que o CONCESSIONÁRIO poderia obter com a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos; e,

II – outros danos emergentes relacionados com a interrupção repentina da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO

O CONCEDENTE, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá realizar a anulação, no todo ou em



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

parte, por ilegalidade, do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º. A ilegalidade que acarretará na anulação do presente CONTRATO DE CONCESSÃO poderá decorrer: I –

do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015 com seus respectivos ANEXOS;

II – do processo de licitação da CONCESSÃO; e,

III – do próprio CONTRATO DE CONCESSÃO com seus respectivos ANEXOS.

§2º. O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO, após a deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, após a oitiva conclusiva da AGENERSA terá a prerrogativa de declarar a anulação deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§3º. A anulação deste CONTRATO DE CONCESSÃO impede que se produzam os efeitos jurídicos que deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

§4º. Desde que o CONCESSIONÁRIO não tenha dado causa à anulação deste CONTRATO DE CONCESSÃO, o CONCESSIONÁRIO poderá fazer jus ao pagamento de indenização realizada de forma prévia à reversão dos bens reversíveis ao CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§5º. A indenização a que se refere o §4º, desta CLÁUSULA deverá contemplar, ainda, os seguintes valores, que serão apurados pelos critérios de cálculo elaborados por perícia especializada a que se remete a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO:

I - os lucros cessantes que o CONCESSIONÁRIO poderia obter com a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos; e,

II – outros danos emergentes relacionados com a interrupção repentina da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

A CONCESSÃO poderá ser extinta caso o CONCESSIONÁRIO tenha a sua falência decretada ou ocorra a sua extinção por outra forma, observados os casos e as formas estabelecidas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

§1º. Ainda que haja a falência ou a extinção do CONCESSIONÁRIO, a massa falida do CONCESSIONÁRIO poderá fazer jus à indenização, segundo os termos estabelecidos na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§2º. Na hipótese de dissolução ou liquidação do CONCESSIONÁRIO, não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE, após a oitiva conclusiva da AGENERSA:

I - ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis, que deverão ser revertidos livres de qualquer ônus à CONCESSÃO; ou,

II - efetue o pagamento das quantidades devidas ao CONCESSIONÁRIO a título de indenização, observados os critérios estabelecidos na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A conduta comissiva ou omissiva do CONCESSIONÁRIO que acarrete a inexecução, total ou parcial, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, segundo o disciplinamento estabelecido na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o limite de 5% sobre o valor mensal com a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, por ocorrência;

III - aplicação de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO e os Municípios consorciados pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO, os Municípios consorciados e a Administração Pública direta e indireta federal, estadual e dos demais Municípios não consorciados;

V - declaração de caducidade realizada pela AGENERSA, cujas hipóteses de incidência e formas de aplicação deverão observar o disposto na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo das sanções a que se refere esta CLÁUSULA, se o



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

CONCESSIONÁRIO atrasar, de forma injustificada, o cumprimento das suas obrigações contratuais, ficará sujeito à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado pela AGERNSA, incidindo sobre a nota de empenho ou o saldo não atendido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

A sanção de advertência será aplicada às infrações de natureza leve para o objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, quando a conduta do CONCESSIONÁRIO for involuntária ou escusável, sem que tenha ocorrido qualquer proveito próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de advertência será aplicada, por escrito, pela AGENERSA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA SANÇÃO DE MULTA

A sanção de multa será aplicada às infrações de natureza média para o objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, quando a conduta do CONCESSIONÁRIO for inescusável, podendo trazer ou não proveito próprio.

§1º. A sanção de multa será aplicada ao CONCESSIONÁRIO nos seguintes percentuais incidentes sobre o valor tarifa, relativa ao mês da infração, com o pagamento da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, por ocorrência, em razão das infrações de natureza média correspondentes:

I – 0,1% (zero vírgula um por cento) de multa, ensejada por:

- a) presença de empregado sem uniforme ou equipamento de proteção individual, assim como em mau estado de conservação;
- b) uso de bebidas alcoólicas, pelos empregados do CONCESSIONÁRIO;
- c) uso de veículos, máquinas ou equipamentos não padronizados ou sem programação visual ou em mau estado de conservação e limpeza;
- d) emissão de fumaça negra do escapamento de veículos superiores aos limites permitidos e/ou não conformidade com as normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automóveis (PROCONVE), bem como por poluição sonora acima dos limites permitidos; e,
- e) reincidência na infração de natureza leve ao objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO que resultar na



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

aplicação da sanção de advertência.

II – 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de multa, ensejada por:

- a) falta de atendimento da determinação do agente público do CONCEDENTE responsável pela fiscalização ou da AGENERSA para substituir empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- b) ausência de compactação dos rejeitos dispostos no aterro sanitário, em conformidade com as especificações técnicas;
- c) falta de manutenção, em perfeito estado, das vias de circulação e das praças de disposição dos rejeitos do aterro sanitário, causando aumento da quantidade de furos de pneus dos veículos; e,
- d) reter por mais de 30 (trinta minutos) sem justificativa plausível, qualquer veículo operacional no interior do aterro sanitário.

III – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de multa, ensejada por manutenção de equipamentos ou instalações em mau estado de conservação

IV – 0,5% (meio por cento) de multa, ensejada por:

- a) não atender à determinação do agente público do CONCEDENTE responsável pela fiscalização ou da AGENERSA para corrigir itens previstos no plano de operação, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- b) não recobrir todos os rejeitos diariamente ou por permitir frente de trabalho com mais de 500 (quinhentos) metros quadrados de rejeitos descoberto no aterro sanitário;
- c) falta de fornecimento de qualquer documentação de controle ou não atendimento de pedido de informações;
- d) impedimento do livre acesso do agente público do CONCEDENTE responsável pela fiscalização ou da AGENERSA a qualquer instalação do aterro sanitário;
- e) interrupção do sistema de pesagem por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- f) não cumprimento de qualquer ação prevista no plano de operação aprovado pelo CONCEDENTE ou da AGENERSA; e,



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

g) não cumprimento das especificações constantes no ANEXO 1 (Projeto Básico e Especificações Técnicas), do EDITAL DE CONCESSÃO N.º 001/2015.

V – 2% (dois por cento) de multa, ensejada por:

a) não receber os resíduos sólidos encaminhados ao aterro sanitário devido à sua interdição por problemas de má operação ou de relacionamento com as comunidades locais.

b) fraudar ou tentar fraudar o Relatório Demonstrativo de Vida Útil do Aterro Sanitário, elaborado nos moldes definidos no inc. XII, da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

§2º. Ao valor da multa a que se refere a alínea “a”, do inc. V, do §1º, desta CLÁUSULA serão acrescidas todas as despesas adicionais ocasionadas pelo fechamento do aterro sanitário, sendo apropriadas pelo CONCEDENTE.

§3º. Constatada a redução da vida útil do aterro sanitário do CTR/Paracambi provocada pelo CONCESSIONÁRIO em razão da prestação dos serviços acessórios, a AGENERSA deverá aplicar pena de multa, cujo valor decorrerá da resultante da seguinte fórmula:

onde:

$$VM = N \times MRR \times PU$$

VM = valor da multa, em reais;

N = número de dias em que a vida útil do aterro sanitário foi reduzida, em dias;

MRR = média de recebimento de resíduos sólidos urbanos acessórios nos últimos 6 (seis) meses, em toneladas por dia;

PU = preço unitário de aterramento dos resíduos sólidos urbanos ofertado na Proposta Financeira do CONCESSIONÁRIO e atualizado para a data da infração;

§4º. A aplicação da sanção de multa será determinada pela AGENERSA, cabendo ao CONCESSIONÁRIO efetuar o seu pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação formal da decisão correspondente, sob pena do inadimplemento ensejar a possibilidade de utilizar-se a garantia do CONTRATO DE CONCESSÃO.

§5º. As multas são independentes e distintas entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente ou não com as demais sanções.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

§7º. O valor da multa aplicada poderá ser pago quando de emissão da fatura para pagamento dos serviços, se assim o requerer o CONCESSIONÁRIO.

§8º. A eventual sanção de multa aplicada não exime o CONCESSIONÁRIO da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de caducidade deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§9º. O valor pertinente à sanção de multa aplicada será descontado do crédito a que o CONCESSIONÁRIO tiver direito ou, ainda, cobrado, pela via administrativa ou judicial, após a prévia notificação.

§10. Nenhum pagamento será feito ao CONCESSIONÁRIO antes de paga ou relevada a sanção de multa que lhe tem sido aplicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO OU DE IMPEDIMENTO CONTRATAÇÃO

A sanção de suspensão de participar de licitação ou de impedimento de contratação pelo CONSÓRCIO PÚBLICO ou pelos Municípios consorciados deverá ser aplicada às infrações de natureza grave para o objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, quando verificar-se que a conduta do CONCESSIONÁRIO:

I – for praticada com culpa, podendo trazer ou não proveito próprio; ou,

II – importar em reincidência na infração de natureza média ao objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO que resultar na aplicação da sanção de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção de suspensão a que se refere esta CLÁUSULA será aplicada pela AGENERSA, mediante despacho fundamentado, em que se fixará o seu prazo em conformidade com a natureza e a gravidade da conduta do CONCESSIONÁRIO, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO

A sanção de declaração inidoneidade para participar de licitação ou de contratação pelo CONSÓRCIO PÚBLICO, pelos Municípios consorciados e pela Administração Pública direta e indireta federal, estadual e dos demais Municípios não consorciados deverá ser aplicada às infrações de natureza gravíssima para o objeto



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

deste CONTRATO DE CONCESSÃO, quando verificar-se que a conduta do CONCESSIONÁRIO:

I – for praticada com dolo, ocorrendo, direta ou indiretamente, proveito próprio; ou,

II – importar em reincidência na infração de natureza grave ao objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO que resultar na aplicação da sanção de suspensão de participar de licitação ou de impedimento de contratação.

§1º. A sanção de declaração de inidoneidade a que se refere esta CLÁUSULA será aplicada pela AGENERSA, mediante despacho fundamentado, em que se fixará o seu prazo em conformidade com a natureza e a gravidade da conduta do CONCESSIONÁRIO, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§2º. A sanção de declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a AGENERSA.

§3º. A reabilitação do CONCESSIONÁRIO ocorrerá quando ressarcir o CONSÓRCIO PÚBLICO e/ou o

Municípios consorciados dos prejuízos resultantes da sua conduta e, ainda, depois de decorrido o prazo de

2 (dois) anos a contar da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

O processo administrativo para a aplicação das sanções a que se refere a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO seguirá o seguinte rito, observada a devida compatibilidade com a natureza de cada sanção:

I – o CONCEDENTE, ao verificar a prática de infração, notificará o CONCESSIONARIO, remetendo uma via dessa notificação para a AGENERSA;

II – a AGENERSA, de posse da notificação, instaurará processo administrativo para apuração da prática da infração, e, se for comprovada, aplicação da sanção correspondente;

III - a câmara de resíduos sólidos (CARES) da AGENERSA será responsável por conduzir o processo administrativo a que se refere o inc. II, da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

IV – a câmara de resíduos sólidos (CARES) da AGENERSA deverá notificará, formalmente, o



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

CONCESSIONÁRIO sobre a aplicação da sanção em virtude da infração cometida, determinando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para apresentar defesa e especificação das provas que pretende produzir;

V – esgotado o prazo de defesa com ou sem a manifestação do CONCESSIONÁRIO, câmara de resíduos sólidos (CARES) da AGENERSA dará prosseguimento à instrução do processo administrativo, determinando a realização de diligências, perícias e/ou exames, audiências, depoimentos, inclusive do CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo de outros atos necessários para apuração da verdade;

VI – o CONCESSIONÁRIO terá acesso aos autos do processo administrativo, especialmente na fase de instrutória, devendo ser intimado de todos os atos realizados, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, e requerer o que for de interesse da defesa;

VII - finda a fase instrutória que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias a contar do esgotamento do prazo de apresentação da defesa pelo CONCESSIONÁRIO, câmara de resíduos sólidos (CARES) da AGENERSA em até 15 (quinze) dias, deverá elaborar relatório em que opine pela aplicação ou não da sanção, submetendo-o ao Conselho Diretor da AGENERSA;

VIII – o Conselho Diretor da AGENERSA, de posse do relatório da câmara de resíduos sólidos (CARES), após a oitiva do setor jurídico, poderá decidir, de forma motivada:

a) pelo arquivamento do processo administrativo, em razão da ausência de causas que acarretem a aplicação da sanção; ou,

b) pela aplicação da sanção segundo a natureza da infração cometida, lavrando-se, desde logo, o auto de infração, que será objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios correlatos.

IX – o auto de infração tipificará, de forma fundamentada na norma legal e/ou contratual, a conduta do CONCESSIONÁRIO na infração cometida, bem como determinará, desde logo, a aplicação da sanção correspondente, observando-se o princípio da proporcionalidade, em que se deve aferir:

a) se a sanção é adequada para punir a conduta do CONCESSIONÁRIO;

b) se a sanção a ser imposta ao CONCESSIONÁRIO não poderá ser substituída por outra menos grave à constrição de seus bens, de participar de licitação e de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO e/ou o Município consorciado; e,

c) se está presente a devida compatibilidade entre a sanção a ser imposta e a conduta do CONCESSIONÁRIO, ponderando-se a natureza e a gravidade da infração, assim como a extensão do dano,



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

efetivo ou potencial.

X – o CONCESSIONÁRIO será notificado, formalmente, em, no máximo, 15 (quinze) dias, da decisão do Conselho Diretor da AGENERSA, devendo, desde logo, cumprir a decisão ou interpor o recurso ou o pedido de reconsideração cabível, nos termos do §1º, desta CLÁUSULA;

XI – interposto o recurso, o Conselho Diretor da AGENERSA, segundo a natureza da sanção, poderá rever a sua decisão, em até 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto no inc. IX, desta CLÁUSULA;

XII – o Conselho Diretor da AGENERSA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, proferirá a sua decisão, observado o disposto no inc. IX, desta CLÁUSULA;

§1º. O CONCESSIONÁRIO poderá interpor:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão do CONCESSIONÁRIO, quando se tratar de aplicação de sanção de advertência ou de multa;

II – pedido de reconsideração da decisão do Conselho Diretor da AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão do CONCESSIONÁRIO, quando se trata de aplicação de sanção de suspensão ou de declaração de inidoneidade;

§2º. O Conselho Diretor da AGENERSA poderá atribuir, de forma motivada e mediante a presença de razões de interesse público, efeito suspensivo ao recurso ou ao pedido de reconsideração interposto pelo CONCESSIONÁRIO.

§3º. As notificações feitas ao CONCESSIONÁRIO sobre os autos de infração e as decisões da AGENERSA serão objeto de publicidade na imprensa oficial, sem prejuízo de o CONCESSIONÁRIO também ser notificado por meio:

I - de meio eletrônico, com o envio para o endereço eletrônico do CONCESSIONÁRIO;

II – de termo sensível (fax-simile), com o encaminhamento para o número informado pelo CONCESSIONÁRIO; ou,

III – carta registrada com aviso recebimento para o endereço da sede ou da matriz, conforme o caso, fornecido pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS INDENIZAÇÕES



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

Sem prejuízo da especificidade de cada modalidade de extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO, o CONCEDENTE, após a oitiva conclusiva da AGENERSA, deverá promover a identificação, o levantamento, a identificação necessária para apurar se o CONCESSIONÁRIO faz jus ao pagamento de eventual valor de indenização, em razão:

I – dos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, até a data da sua reversão ao CONCEDENTE; e,

II – dos investimentos realizados com base na Proposta Financeira julgada vencedora do adjudicatário, que ainda não foram amortizados ou depreciados, excluído o disposto no inc. I, desta CLÁUSULA, até a data da assunção dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos pelo CONCEDENTE,

§1º. Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo do pagamento da indenização do CONCESSIONÁRIO, que será elaborada por perícia especializada, serão os seguintes, sem prejuízo de outros que forem exigíveis pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

I - os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens reversíveis e dos investimentos realizados com base na Proposta Financeira julgada vencedora do adjudicatário;

II - o valor de mercado dos bens reversíveis, apurado através de avaliação financeira, econômica e contábil, consideradas a depreciação ou a amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade desses bens;

III - os bens públicos reversíveis terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;

IV – a incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços;

V – a incidência de indenização sobre as parcelas dos investimentos sem qualquer vínculo com os bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, previstos na Proposta Financeira julgada vencedora do adjudicatário; e,



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

VI - a atualização monetária calculada pelos índices oficiais vigentes incidentes sobre a indenização até a data da reversão dos bens reversíveis ou da assunção dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos pelo CONCEDENTE, conforme o caso.

§2º. A pericia especializada a que se refere o §1º, desta CLÁUSULA poderá ser contratada pelo CONCEDENTE, após o devido processo licitatório, se for o caso.

§3º. O pagamento da indenização será realizado de forma prévia à reversão dos bens reversíveis ou à assunção dos serviços de manejo de resíduos sólidos concedidos, segundo a forma de extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto no art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§4º. Fica autorizado o CONCEDENTE, após a oitiva conclusiva da AGENERSA, a descontar do valor da indenização a ser paga ao CONCESSIONÁRIO os créditos decorrentes de multas contratuais e danos causados pelo CONCESSIONÁRIO, se, eventualmente, a garantia deste CONTRATO DE CONCESSÃO não for suficiente.

§5º. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta CLÁUSULA, notadamente das normas de pagamento de indenização ao CONCESSIONÁRIO, deverão ser resolvidos por meio de mediação administrativas de controvérsias pela Comissão Mista a que se refere a CLÁUSULA TRIGÉSIMA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas da CONCESSÃO serão resolvidos, pela via da mediação administrativa, perante a Comissão Mista a que se refere a CLÁUSULA TRIGÉSIMA, nos termos da legislação aplicável, em especial o art. 30, parágrafo único da Lei nº 9.987/85 do item 24.4 do EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2015 e deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paracambi para dirimir eventuais controvérsias, casos omissos e quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que não puderem ser resolvidas nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.



CONSÓRCIO REGIONAL CENTRO SUL I

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos jurídicos legais e jurídicos, em Juízo e fora dele.

Paracambi, 03 de Março de 2016.

Presidente do Consórcio Centro Sul 1

Tarcisio Gonçalves Pessoa

CONCEDENTE

Sandro Peixoto Fallage

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: